ISENÇÃO FISCAL — IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO — SERVIÇO DE GUERRA

— A isenção do impôsto de transmissão, concedida a militares, por lei do Distrito Federal, sòmente beneficia os que tenham prestado serviço de guerra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Roberto Lau
Agravo de petição n.º 9.090 — Relator: Sr. Desembargador FREDERICO SUSSEKIND

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 9.090, sendo agravantes o Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública e Prefeitura do Distrito Federal, e agravado Roberto Lau:

Acordam os Juízes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento aos agravos, para, reformando a sentença recorrida, indeferir a segurança impetrada.

Julgando o agravo de petição n.º 8.283, recentemente, esta Câmara negou a isenção pedida, e concedida pela 1.ª instância, relativa ao pagamento e impôsto de transmissão *inter vivos*, uma vez que a isenção legal só abrange os militares que tenham prestado serviços de guerra e não apenas esforços de guerra. É que não traduz serviço de guerra a concessão de "Medalha de guerra, concessão que difere da de "Medalha de Campanha", deferida aos que, de fato, tenham servido em terreno, com missão de vigilância ou de segurança, ou junto ao teatro de operações de guerra.

No caso dos autos, o requerente, aviador civil, não provou ter sido convocado pelo Ministério da Aeronáutica e nem desempenhou missão de patrulhamento para proteção de comboios, missão de vigilância do litoral ou missão de operações no teatro da guerra, ou, ainda, servido em guarnições das Ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, durante o estado de guerra, condições de que trata a Lei n.º 31, de 1947, e observância do Decreto n.º 26.097, de 1949, para a isenção do pagamento do aludido impôsto. A missão do requerente foi a de transportar tropas em avião, serviço não considerado como de guerra.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1957. — *Frederico Sussekind*, Presidente e Relator. — *Henrique Fialho*, Revisor. — *Osni Duarte Pereira*.